



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 062/2015 PROC. 0487/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 062/2015
PROCESSO N.º 0487/2015
06/08/2015**

AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTO COM BORRACHA CLOROBUTIL

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 39.861-D, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro lado a empresa **TQA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, situada na Rod. Benevenuto Moreto s/nº, Km 6,5 – Bairro Sete Barras, Bragança Paulista/SP, CEP 12.914-970, inscrito no CNPJ sob n.º 01.221.461/0001-57, neste ato representada por seu sócio Sr. **Muriel Cenciani**, brasileiro, casado, Diretor Industrial, portador da Carteira de Identidade n.º 30.025.173-7 SSP/SP e CPF n.º 277.836.398-01, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita por Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2015**, com base na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação federal, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste Aquisição de Revestimento com borracha Clorobutil e Mão de Obra para o Revestimento de Caixa de contenção com 60 m², em borracha Clorobutil, **conforme anexos do Edital: I (Proposta Comercial e Condições para o Fornecimento), II (Planilha de Quantitativo), III (Termo de Referência) e VIII (procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR).**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 062/2015 PROC. 0487/2015 - AJA

IV – Do Local para Entrega e Prestação do Serviço

CLÁUSULA QUARTA

ETA Belmonte – Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, 5235 – bairro Belmonte, Volta Redonda/RJ, – no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min – telefone de contato (24) 3341-2596 / 3339-8539.

Parágrafo Primeiro

A recusa do equipamento, por divergência com a Nota de Empenho, má qualidade ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor sujeito à substituição ou reparação, no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

V – Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga:

I – Respeitar rigorosamente às normas do Edital e seus anexos e dentro do prazo estabelecido no mesmo;

II – Garantir pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;.

III – A **CONTRATADA** será responsável pela inobservância ou imperícia do profissional na execução da instalação, caso venha ocorrer eventuais danos de instalação, bem como quaisquer danos causados a terceiros;

III – A **CONTRATADA** deverá se apresentar no local da instalação nos dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para que os serviços possam ser realizados em conformidade com as exigências de traje, horário e bom andamento do serviço, respeitando as normas interna do local onde o serviço será executado, além de responsabilizar pelo uso de equipamentos necessários;

IV – A **CONTRATADA** deverá atender dentro dos prazos convencionados no pedido, às solicitações do **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega e prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como ainda, prestar a assistência técnica decorrente de defeitos de fabricação;

V – A **CONTRATADA** deverá executar o serviço, dentro da melhor técnica e zelo, obedecendo rigorosamente os parâmetros de instalação e segurança estabelecidas;

VI – Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todo e qualquer defeito dos bens que possa ser considerado de fabricação ou decorrência da prestação dos serviços;

VI – Iniciar imediatamente os serviços, após a entrega do produto, dentro do prazo estabelecido;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 062/2015 PROC. 0487/2015 - AJA

VII – A **CONTRATADA** deverá obedecer o prazo da execução dos serviços que será de 10 (dez) dias corridos.

CLAUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** através da Supervisão de Tratamento de Água vincula a Gerência de Tratamento de Água/GTR, ficará responsável pela fiscalização deste contrato.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de entrega será de **10 (dez) dias, iniciando-se em 12/08/2015 e o término em 25/08/2015.**

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, **com acréscimo ou redução no valor ou prazo do contrato**, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

VII – Do Valor do Material e do Pagamento

CLÁUSULA NONA

Pela compra e instalação do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$16.757,77 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro

O valor contratado será pago em 15 (quinze) dias, após recebido e aceito o objeto licitado, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada pela Gerência de Tratamento de Água e Esgoto.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta das funcionais programáticas sendo: Revestimento com borracha clorobutil n.º 45.17.512.149.2.04. 33.90.30.00.00, Nota de Empenho n.º 951/2015, no valor de R\$ 11.930,40 e Mão de obra para revestimento de caixa de contenção n.º 45.17.512.149.2.04 33.90.39.00.00 e Nota de Empenho n.º 952/2015, no valor de R\$ 4.827,37.

Parágrafo Terceiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 062/2015 PROC. 0487/2015 - AJA

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** conceder ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

VIII – Do Reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA

Os preços pactuados por decorrência desta licitação são fixos, irremovíveis e sem possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira no prazo de doze meses.

Parágrafo Primeiro

Caso haja prorrogação contratual, será aplicado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

Parágrafo Único

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 062/2015 PROC. 0487/2015 - AJA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários por qualquer acidente que venha ocorrer nas imediações **do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Segundo

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

X - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, **conforme item 12 do Edital**, além da eventual tolerância ou concessão da **CONTRATANTE**, o que não implicará em alteração ou novação contratual e nem impedirá de exercer a qualquer momento, todos os direitos que lhes são aqui assegurados por lei própria.

Parágrafo Primeiro

Data de Emissão: 06/08/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 062/2015 PROC. 0487/2015 - AJA

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo indicado no Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa compensatória de **9% (nove por cento)** sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI – Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 062/2015 PROC. 0487/2015 - AJA

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais, entregues até a data da rescisão.

XII - Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

XIV – Do Foro Contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 062/2015 PROC. 0487/2015 - AJA

Volta Redonda, 06 de Agosto de 2015.

Engº Paulo César de Souza
Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro
Assessor jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Muriel Cenciani
Diretor Industrial
TQA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF